



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19740.06469-20

Disciplina as apostas de loterias da Caixa Econômica Federal, para tornar obrigatória a identificação do apostador e determinar que, no caso do recebedor do prêmio não ser o apostador, os seus dados deverão ser enviados ao COAF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as apostas de loterias, em todas as suas modalidades, realizadas na Caixa Econômica Federal, devem ser identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do apostador.

Art. 2º Ao buscar os prêmios, os apostadores devem apresentar documento de identificação que comprove sua condição de apostador.

§ 1º Se o apostador não for a mesma pessoa que busca sacar o prêmio, ambos (tanto o apostador quanto aquele que recebe o prêmio) devem ser identificados e o sacador deve, ainda, apresentar justificação por substituir o apostador original. Tanto as identificações quanto a justificação devem ser enviadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

§ 2º No caso da incidência do § 1º, os prêmios só poderão ser retirados após passados 30 (trinta) dias corridos da apresentação do bilhete premiado junto à Casa Lotérica. Em todos os outros casos, o prêmio poderá ser retirado nos prazos estabelecidos pelas casas lotéricas.

Art. 3º Os dados dos apostadores e recebedores de prêmios lotéricos são sigilosos e só podem ser enviados aos órgãos de controle e fiscalização, como o COAF.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19740.06469-20

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que os prêmios de loterias vêm sendo utilizados como instrumento para lavagem de dinheiro no Brasil. Essa prática, que já foi objeto de uma série de investigações por parte de diferentes autoridades, ainda não foi devidamente combatida.

Precisamos restringir essa possibilidade de lavagem de dinheiro e uma forma que pode resolver ou mitigar o problema seria a de exigir que os apostadores se identifiquem no ato da aposta. Caso este não venha a recolher o prêmio, mas seja outra pessoa, as informações sobre os apostadores e recebedor do prêmio seriam enviadas às autoridades competentes – o COAF – para que analise o caso e faça sua investigação se assim entender necessário.

O prêmio só seria pago, nos casos em que existe diferença entre apostador e aquele que recebe o prêmio, após decorridos trinta dias da apresentação do bilhete premiado. Esse prazo daria tempo para que o COAF realizasse análise e eventuais investigações.

Ainda, incluímos um artigo que proíbe a divulgação dos dados dos apostadores e das pessoas que recebem prêmios de forma a proteger a privacidade e segurança dos cidadãos, que muitas vezes depositam suas maiores esperanças nos jogos de loteria.

Entendemos que esta é uma matéria da maior relevância e, diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovar a Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA